



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## LEI Nº 2.543 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação das áreas urbanas dominiais que especifica, para fins de atender o Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão”, (Lei Municipal nº 2.346/2018) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, as áreas de terra abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão” (Lei Municipal nº 2.346/2018), conforme especifica:

- Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/13, da gleba nº 12, com a área de 193,82m<sup>2</sup>, com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.794;
- Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/14, da gleba nº 12, com a área de 195,17m<sup>2</sup>, com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.795;
- Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/15, da gleba nº 12, com a área de 196,51m<sup>2</sup>, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.796;
- Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/16, da gleba nº 12, com a área de 197,86m<sup>2</sup>, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.797.

**Art. 2º** Realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

**Art. 3º** O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.346/2018, de modo a garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 4º** As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa “Morar Melhor Capitão”, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.346/2018.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques-PR, em 14 de setembro de 2021.

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>71</u> Data: <u>15/09/21</u> - Edição: <u>2349</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____